PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3624
(23 de Dezembro de 2.004.)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Municipio de Caieiras aprovou, e eu **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Municipio de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para fins de incentivos à implantação do programa de Arrendamento Residencial – PAR, instituído pela Lei Federal 10.188, de 12 de Fevereiro de 2.001, os empreendimentos implementados pelo referido programa, ficam isentos dos seguintes tributos:

I – ITBI – quanto às operações de aquisição de imóveis pelo Fundo constituído na forma de Lei de que trata o inciso anterior, para atendimento exclusivo das finalidades do programa de Arrendamento Residencial;

II – ISSQN – incidente sobre os serviços de construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução de empreendimento, contratados pelo agente gestor do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam sujeitas à incidência do imposto de que trata o inciso I deste Artigo, as operações de transmissão de propriedade definitiva dos imóveis aos arrendados.

ARTIGO 2º - Em razão das disposições aqui contidas, fica alterado o Anexo II – Metas Fiscais – Tabela 8 – Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal, contido na Lei de Diretrizes Orçamentária – Lei 3.559/04, que passa a vigorar contemplando o Quadro em anexo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de Dezembro de 2004.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

mc/nc

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3 6 2 4
(23 de Dezembro de 2.004.)

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II – METAS FISCAIS
Tabela 8 – Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

Valores em R$

ESTIMATIVA DA RENUNCIA E COMPENSAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

Em valores correntes

Especificação	Valor da Renúncia	Compensação da Receita	
		Valor	Especificação
1. Imposto s/Prop. Pred. Ter.Urbano	500.000,00	500.000,00	Recadastramento Imobiliário
2. Remissão de Tributo	190.000,00	190.000,00	Recadastramento Imobiliário
3. Imposto Transmissão Inter Vivos	20.000,00	20.000,00	Recadastramento Imobiliário
4. Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza	40.000,00	40.000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL	**750.000,00**	**750.000,00**	